



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022051702
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. João Artur Freitas Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 16 de maio de 2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Obras e Serviços Públicos), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- 9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou AQUISIÇÃO;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
 - 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
 - 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;



alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.



17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

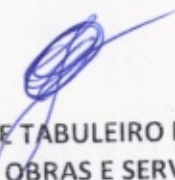
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 17 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS
CONTRATANTE

REFORMAR
CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187

Assinado de forma digital por
REFORMAR CONSTRUCOES
LTDA:29186782000187
Dados: 2022.05.17 10:51:43 -03'00'

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87
EVILA VITORIA FREIRE SILVA
CPF Nº. 078.757.743-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Raimundo Raimundo Rodrigues Chaves CPF Nº. 014410.033-98
2. NOME Valdeci R de Siqueira CPF Nº. 054.510.783-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022051702

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022051702

1. Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19

SECRETÁRIO: JOÃO ARTUR FREITAS DOS SANTOS



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022051702

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

01. RAZÃO SOCIAL: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 29.186.782/0001-87

ENDEREÇO: Rua: Coronel Tibúrcio, N° 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

TELEFONE: (85) 9.9616-9514

EMAIL: reformarcontrucoesrc@hotmail.com

REPRESENTANTE: Evila Vitoria Freire Silva

RG Nº: 2008713099-2 SSP-CE

CPF Nº: 078.757.743-06

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 0863 - x

CONTA CORRENTE Nº: 50.829-2



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022051702

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S).**

DATA: 17/05/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 2022051702, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18.04.01/2022-SRP.

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilandia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, com o valor global de R\$ 1.402.996,80 (um milhão quatrocentos e dois mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANTICORROSIVO 900 ML	Unidade	30	THINER	R\$ 34,11	R\$ 1.023,30
02	BANDEJA 23 CM	Unidade	30	ASTRA	R\$ 11,86	R\$ 355,80
03	BROXA GR	Unidade	38	ASTRA	R\$ 9,65	R\$ 366,70
04	FITA CREPE 48X50	Unidade	38	AREDE	R\$ 14,99	R\$ 569,62
05	FITA ISOLANTE 18X20	Unidade	45	3M	R\$ 8,44	R\$ 379,80
06	FUNDO BRANCO P/MADEIRA LATA 3,6 LTS	Unidade	30	FORTEX	R\$ 86,27	R\$ 2.588,10
07	GARFO P / ROLO 23 CM	Unidade	30	ASTRA	R\$ 8,50	R\$ 255,00
08	LIXA D'ÁGUA – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	40	TATU	R\$ 3,00	R\$ 120,00
09	LIXA FERRO – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	40	TATU	R\$ 3,50	R\$ 140,00
10	LIXA MASSA – DIVERSAS GRAMATURAS	Unidade	40	TATU	R\$ 0,73	R\$ 29,20
11	LUVA RASPA	Unidade	40	TATU	R\$ 10,80	R\$ 432,00
12	MASCARA	Unidade	38	3M	R\$ 4,62	R\$ 175,56
13	MASSA ACRILICA 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 34,29	R\$ 1.028,70
14	MASSA P / MAD 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 18,86	R\$ 565,80
15	MASSA PVA LATA 18 KG	Lata	30	FORTEX	R\$ 22,06	R\$ 661,80
16	PINCEL ½	Unidade	40	ATLAS	R\$ 2,53	R\$ 101,20
17	PINCEL 2	Unidade	40	ATLAS	R\$ 6,91	R\$ 276,40
18	PINCEL REDONDO 16	Unidade	40	ATLAS	R\$ 11,61	R\$ 464,40
19	REGULADOR DE BRILHO 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 189,09	R\$ 5.672,70
20	ROLO ANTIGOTA 15 CM	Unidade	10	ATLAS	R\$ 13,40	R\$ 134,00
21	ROLO ESPONJA 23 CM	Unidade	30	ATLAS	R\$ 30,49	R\$ 914,70
22	ROLO ESPONJA 9 CM	Unidade	50	ATLAS	R\$ 9,43	R\$ 471,50
23	SELADOR PIGMENTADO GALÃO 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 97,21	R\$ 2.916,30
24	SELADORA P/MAD GALÃO 3,6LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 104,14	R\$ 3.124,20
25	SPARLACK GALÃO 3,6LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 44,16	R\$ 1.324,80
26	SUPERCAL 5KG – CORES VARIADAS	Unidade	100	HIDRACOR	R\$ 9,00	R\$ 900,00
27	TEXTURA (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
28	TINTA ESMALTE SINTÉTICO (CORES VARIADAS) GALÃO 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00



29	TINTA LATEX EXT (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
30	TINTA LATEX EXTERNA COR AZUL DEL REY LATÃO 18 LTS	Lata	50	FORTEX	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
31	TINTA LATEX EXTERNA COR BRANCO NEVE LATÃO 18 LTS	Lata	50	FORTEX	R\$ 188,00	R\$ 9.400,00
32	TINTA LATEX INT (CORES VARIADAS) 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
33	TINTA PARA DEMARCAÇÃO LATÃO 18 LTS – DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN	Lata	30	FORTEX	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
34	TINTA PÓ (CORES VARIADAS) 2 KG	Unidade	30	HIDRACOR	R\$ 5,03	R\$ 150,90
35	TINTA SPRAY (CORES VARIADAS) TB 400 ML	Tubo	30	TEK BOND	R\$ 16,00	R\$ 480,00
36	TINTA XADREZ EM PÓ – CORES VARIADAS	Pacote	30	LANXESS	R\$ 12,00	R\$ 360,00
37	VERNIZ ACRILICO 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
38	VERNIZ ACRILICO LATÃO 18 LTS	Lata	30	FORTEX	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
39	VERNIZ P / MAD IMBUIA 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
40	VERNIZ P / MAD MOGNO 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 165,05	R\$ 4.951,50
41	VERNIZ P / MADEIRA BRILHANTE 3,6 LTS	Galão	30	FORTEX	R\$ 160,20	R\$ 4.806,00
42	AREIA	Metro Cúbico	5000	PROPRIA	R\$ 43,05	R\$ 215.250,00
43	BRITA Nº 0	Metro Cúbico	1000	PROPRIA	R\$ 135,38	R\$ 135.380,00
44	BRITA Nº 1	Metro Cúbico	1000	PROPRIA	R\$ 141,00	R\$ 141.000,00
45	CERAMICA 40X40	Metro Quadrado	100	CERBRAS	R\$ 26,81	R\$ 2.681,00
46	CERAMICA 45X45	Metro Quadrado	100	CERBRAS	R\$ 30,52	R\$ 3.052,00
47	CERAMICA 46X46	Metro Quadrado	60	CERBRAS	R\$ 31,98	R\$ 1.918,80
48	CIMENTO COLA ACII 20 KG	Pacote	70	NASSAU	R\$ 17,57	R\$ 1.229,90
49	CIMENTO SACA 50 KG	Saco	3000	REJUNTAMIX	R\$ 27,08	R\$ 81.240,00
50	REJUNTE – CORES VARIADAS	Quilograma	20	NOBRE	R\$ 4,52	R\$ 90,40
51	TELHA CERÂMICA 1ª QUALIDADE	Milheiro	20	NOBRE	R\$ 826,54	R\$ 16.530,80
52	TIJOLO CERÂMICO COM 6 FUROS	Milheiro	25	NOBRE	R\$ 777,08	R\$ 19.427,00
53	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	Milheiro	25	KRONA	R\$ 848,00	R\$ 21.200,00
54	ADAP CURTO 32X1 SOL	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,03	R\$ 351,50
55	ADAP CURTO 50X1.1/2 SOL	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,53	R\$ 376,50
56	ADAP LONGO 25X3/4 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 24,98	R\$ 1.249,00
57	ADAP LONGO 50X1.1/2 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 27,02	R\$ 1.351,00
58	ADAPT SOLD CURTO 25X3/4	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 2,50	R\$ 125,00
59	ANEL MAXSEAL P/BACIA	Unidade	50	HERC	R\$ 15,98	R\$ 799,00
60	ASSENTO COMUM PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	50	CELITE	R\$ 34,56	R\$ 1.728,00
61	BACIA ACOPLADA	Unidade	10	CELITE	R\$ 736,64	R\$ 7.366,40
62	BACIA SIMPLES (CORES VARIADAS)	Unidade	30	CELITE	R\$ 177,22	R\$ 5.316,60
63	BACIA SIMPLES BRANCA	Unidade	5	KRONA	R\$ 241,21	R\$ 1.206,05
64	BOIA P / CAIXA D'ÁGUA	Unidade	50	KRONA	R\$ 15,35	R\$ 767,50
65	BORRACHA P / BACIA	Unidade	50	INCA	R\$ 15,94	R\$ 797,00
66	BRAÇADEIRA AÇO U %	Unidade	50	INCA	R\$ 1,34	R\$ 67,00
67	BRAÇADEIRA AÇO U 1.1/2	Unidade	50	KRONA	R\$ 2,86	R\$ 143,00
68	BUCHA 1.1/2X1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 16,67	R\$ 833,50
69	BUCHA 1X3/4 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 6,38	R\$ 319,00
70	BUCHA 3/4X1/2 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 4,93	R\$ 246,50
71	BUCHA CURTA 25X20 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 0,90	R\$ 45,00



72	BUCHA CURTA 50X40 MM SOLD	Unidade	50	FORTLEV	R\$ 3,15	R\$ 157,50
73	CAIXA D'ÁGUA 1000 L	Unidade	5	FORTLEV	R\$ 591,82	R\$ 2.959,10
74	CAIXA D'ÁGUA 500 L	Unidade	5	KRONA	R\$ 309,78	R\$ 1.548,90
75	CAIXA SIFONADA 10X10X40 MM	Unidade	50	KRONA	R\$ 10,64	R\$ 532,00
76	CAIXA SIFONADA 15X15X50 MM	Unidade	50	KRONA	R\$ 11,92	R\$ 596,00
77	CANO ¾ ROSCAVEL	Metro	100	KRONA	R\$ 25,81	R\$ 2.581,00
78	CANO 1.1/4 ROSCAVEL	Metro	100	KRONA	R\$ 41,86	R\$ 4.186,00
79	CANO 20 MM SOLDAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 8,33	R\$ 416,50
80	CANO 32 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 20,19	R\$ 1.009,50
81	CANO DE 100 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 22,21	R\$ 2.221,00
82	CANO ESGOTO 150 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 191,68	R\$ 19.168,00
83	CANO ESGOTO 200 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 253,59	R\$ 25.359,00
84	CANO ESGOTO 40 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 28,03	R\$ 2.803,00
85	CANO ESGOTO 50 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 30,38	R\$ 3.038,00
86	CANO ESGOTO 75 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 42,39	R\$ 4.239,00
87	CANO SOLD 25 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 4,30	R\$ 430,00
88	CANO SOLD 50 MM	Metro	100	KRONA	R\$ 14,16	R\$ 1.416,00
89	CAP ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 76,00
90	CAP 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
91	CAP 100 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 9,78	R\$ 489,00
92	CAP 150 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 61,47	R\$ 3.073,50
93	CAP 25 MM SOLD	Metro	100	KRONA	R\$ 4,45	R\$ 445,00
94	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO "4" BRAÇO 1/2X300 MM	Unidade	20	KRONA	R\$ 36,80	R\$ 736,00
95	COLA 17G SOLDAVEL	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 3,11	R\$ 155,50
96	COLA 75G SOLDAVEL	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 6,62	R\$ 331,00
97	COLA ARALDITE	Tubo	50	TEK BOND	R\$ 33,68	R\$ 1.684,00
98	COLA JUNTEX	Unidade	50	TEK BOND	R\$ 11,13	R\$ 556,50
99	COLAR PVC 50X3/4 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 11,11	R\$ 555,50
100	COTOVELO ¾ FERRO	Unidade	50	TUPY	R\$ 12,96	R\$ 648,00
101	COTOVELO 1.1/2 FERRO	Unidade	50	TUPY	R\$ 42,94	R\$ 2.147,00
102	CURVA 25 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 0,66	R\$ 33,00
103	CURVA 32 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 3,06	R\$ 153,00
104	CURVA 50 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 5,44	R\$ 272,00
105	CURVA CURTA 100 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 34,57	R\$ 1.728,50
106	CURVA MACHO/FEMEA ¾ FERRO	Unidade	50	TUPY	R\$ 27,83	R\$ 1.391,50
107	DESCARGA EXTERNA	Unidade	30	ASTRA	R\$ 49,35	R\$ 1.480,50
108	DUREPOXI 100 G	Unidade	50	LOCTITE	R\$ 8,79	R\$ 439,50
109	ENGATE 40 CM	Unidade	50	KRONA	R\$ 16,06	R\$ 803,00
110	FITA VEDA ROSCA 10 M	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 3,28	R\$ 164,00
111	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 2,95	R\$ 147,50
112	FITA VEDA ROSCA 20M	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 4,85	R\$ 242,50
113	FITA VEDA ROSCA 50 M	Unidade	50	POLYTUBES	R\$ 14,16	R\$ 708,00
114	JOELHO ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,45	R\$ 372,50
115	JOELHO 1.1/2 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 25,22	R\$ 1.261,00
116	JOELHO 100 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 12,85	R\$ 642,50
117	JOELHO 100X50 ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 68,92	R\$ 3.446,00
118	JOELHO 150 MM ESGOTO	Unidade	40	KRONA	R\$ 105,49	R\$ 4.219,60



119	JOELHO 20 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 125,00
120	JOELHO 200 MM ESGOTO	Unidade	20	KRONA	R\$ 24,12	R\$ 482,40
121	JOELHO 25 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 67,50
122	JOELHO 25X1/2 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,27	R\$ 363,50
123	JOELHO 25X3 / 4 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 21,35	R\$ 1.067,50
124	JOELHO 32MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 9,74	R\$ 487,00
125	JOELHO 40 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 5,86	R\$ 293,00
126	JOELHO 50 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,33	R\$ 366,50
127	JOELHO 50 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 15,18	R\$ 759,00
128	JOELHO 75 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 17,73	R\$ 886,50
129	KIT ACESSORIOS CROMADO P/BANHEIRO	Unidade	10	MESANO	R\$ 61,97	R\$ 619,70
130	KIT ACESSORIOS PLASTICO P/BANHEIRO	Unidade	20	DUDA	R\$ 41,65	R\$ 833,00
131	KIT FACIL REPARO P/TORNEIRAS	Unidade	50	BLUKIT	R\$ 52,41	R\$ 2.620,50
131	LAVATORIO PLASTICO 36X26 CM	Unidade	10	HERC	R\$ 20,72	R\$ 207,20
133	LAVATORIO S/COLUNA (CORES VARIADAS)	Unidade	30	MARI LOUÇA	R\$ 132,04	R\$ 3.961,20
134	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO	Unidade	30	MARI LOUÇA	R\$ 131,77	R\$ 3.953,10
135	LUVA ½ ROSCAVEL	Unidade	100	KRONA	R\$ 9,71	R\$ 971,00
136	LUVA ½ FERRO	Unidade	100	TUPY	R\$ 11,19	R\$ 1.119,00
137	LUVA ¾ ROSCAVEL	Unidade	100	KRONA	R\$ 9,14	R\$ 914,00
138	LUVA 1 ROSCAVEL	Unidade	100	KRONA	R\$ 13,43	R\$ 1.343,00
139	LUVA 1.1/2 FERRO	Unidade	100	TUPY	R\$ 41,12	R\$ 4.112,00
140	LUVA 25X3/4 SOLD	Unidade	100	KRONA	R\$ 5,35	R\$ 535,00
141	LUVA 32 MM SOLD	Unidade	100	KRONA	R\$ 3,61	R\$ 361,00
142	LUVA 32X1 SOLD	Unidade	100	KRONA	R\$ 8,29	R\$ 829,00
143	LUVA 40 MM SOLD	Unidade	100	KRONA	R\$ 10,54	R\$ 1.054,00
144	LUVA 50 MM SOLD	Unidade	100	KRONA	R\$ 12,94	R\$ 1.294,00
145	LUVA RED 100X50 MM ESGOTO	Unidade	100	KRONA	R\$ 49,13	R\$ 4.913,00
146	LUVA RED 150X100 ESG	Unidade	100	KRONA	R\$ 56,57	R\$ 5.657,00
147	LUVA RED 50X40 MM ESGOTO	Unidade	100	KRONA	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
148	LUVA SOLD 25 MM	Unidade	100	KRONA	R\$ 3,06	R\$ 306,00
149	MANGUEIRA ¾ INCOLOR	Metro	80	VAP	R\$ 11,38	R\$ 910,40
150	MANGUEIRA ¾ INCOLOR	Metro	80	VAP	R\$ 21,44	R\$ 1.715,20
151	MANGUEIRA ¾ IRRIGAÇÃO	Metro	75	IRIBRAS	R\$ 5,42	R\$ 406,50
142	MANGUEIRA 1 INCOLOR	Metro	100	VAP	R\$ 3,77	R\$ 377,00
153	MANGUEIRA C/BICO 20 M	Metro	60	VAP	R\$ 64,70	R\$ 3.882,00
154	MECANISMO ENTRADA ACOPLADA UNIVERSAL	Unidade	50	ASTRA	R\$ 33,79	R\$ 1.689,50
155	MECANISMO SAIDA ACOPLADA UNIVERSAL	Unidade	50	ASTRA	R\$ 58,14	R\$ 2.907,00
156	MICTORIO SIFONADA S/FIXAÇÃO	Unidade	5	MARI LOUÇA	R\$ 438,55	R\$ 2.192,75
157	MODULO REDUÇÃO P/REPARO TORNEIRAS	Unidade	50	BLUKIT	R\$ 30,77	R\$ 1.538,50
158	NIPLE ¾ FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 25,84	R\$ 516,80
159	NIPLE ¾ ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 4,54	R\$ 90,80
160	NIPLE 1.1/2 FERRO	Unidade	20	TUPY	R\$ 23,24	R\$ 464,80
161	NIPLE 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	20	KRONA	R\$ 8,39	R\$ 167,80
162	PARAFUSO P/BACIA SANITARIA	Unidade	50	ASTRA	R\$ 1,83	R\$ 91,50
163	PIA INOX 1,20 M	Unidade	10	PIANOX	R\$ 220,86	R\$ 2.208,60
164	PIA MARMORE 1,20 M	Unidade	10	UC MARMORE	R\$ 457,96	R\$ 4.579,60
165	PLUG ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 3,15	R\$ 157,50
166	PLUG ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	FORTLEV	R\$ 1,97	R\$ 98,50
167	PLUG 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	50	FORTLEV	R\$ 6,62	R\$ 331,00
168	PORTA SANFONADA 62 CM	Unidade	5	KRONA	R\$ 131,36	R\$ 656,80
169	PORTA SANFONADA 80 CM	Unidade	5	KRONA	R\$ 164,28	R\$ 821,40
170	REGISTRO DE PRESSÃO SOLD 25 MM	Unidade	50	KRONA	R\$ 75,96	R\$ 3.798,00
171	REGISTRO ESFERA 32 MM SOLD	Unidade	50	DELTA	R\$ 138,21	R\$ 6.910,50



172	REGISTRO ESFERA 50 MM SOLD	Unidade	50	DELTA	R\$ 200,08	
173	REGISTRO GAVETA ¾ METAL	Unidade	50	DELTA	R\$ 137,38	R\$ 6.869,00
174	REGISTRO GAVETA 1.1/2 METAL	Unidade	30	MESANO	R\$ 161,13	R\$ 4.833,90
175	REPARO REGISTRO PRESSÃO	Unidade	20	ASTRA	R\$ 35,28	R\$ 705,60
176	SABONETEIRA CROMADA	Unidade	22	KRONA	R\$ 10,73	R\$ 236,06
177	SABONETEIRA PLASTICO	Unidade	8	KRONA	R\$ 10,91	R\$ 87,28
178	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL COPO	Unidade	50	KRONA	R\$ 29,93	R\$ 1.496,50
179	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	Unidade	50	TUPY	R\$ 10,58	R\$ 529,00
180	SIFÃO SIMPLES	Unidade	25	KRONA	R\$ 6,33	R\$ 158,25
181	TE ¾ FERRO	Unidade	50	KRONA	R\$ 15,94	R\$ 797,00
182	TE ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 981,00
183	TE 1.1/4 ROSCAVEL	Unidade	50	KRONA	R\$ 57,42	R\$ 2.871,00
184	TE 100 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 62,45	R\$ 3.122,50
185	TE 100X50 ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 48,67	R\$ 2.433,50
186	TE 150 MM ESGOTO	Unidade	50	KRONA	R\$ 90,67	R\$ 4.533,50
187	TE 200 MM ESGOTO	Unidade	30	KRONA	R\$ 600,43	R\$ 18.012,90
188	TE 25 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 1,39	R\$ 69,50
189	TE 25X1/2 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 13,71	R\$ 685,50
190	TE 25X3/4 SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 12,06	R\$ 603,00
191	TE 40 MM ESG	Unidade	50	KRONA	R\$ 2,53	R\$ 126,50
192	TE 50 MM ESG	Unidade	50	KRONA	R\$ 7,16	R\$ 358,00
193	TE 50 MM SOLD	Unidade	50	KRONA	R\$ 38,36	R\$ 1.918,00
194	TORNEIRA CHUVEIRO ¾	Unidade	10	VIQUA	R\$ 85,53	R\$ 855,30
195	TORNEIRA LAVATORIO METAL	Unidade	25	DELTA	R\$ 133,17	R\$ 3.329,25
196	TORNEIRA P/PIA METAL	Unidade	15	DELTA	R\$ 133,81	R\$ 2.007,15
197	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA TIPO GELÁGUA	Unidade	15	HERC	R\$ 13,83	R\$ 207,45
198	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO	Unidade	30	VIQUA	R\$ 39,39	R\$ 1.181,70
199	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA	Unidade	20	VIQUA	R\$ 39,23	R\$ 784,60
200	TORNEIRA PLASTICA REF. 1158 ¾	Unidade	50	VIQUA	R\$ 12,17	R\$ 608,50
201	TUBO PARA CX DE DESCARGA CURTO COM CURVA	Unidade	50	KRONA	R\$ 30,86	R\$ 1.543,00
202	UNIAO ¾ FERRO	Unidade	50	TUPY	R\$ 51,23	R\$ 2.561,50
203	UNIAO ¾ ROSCAVEL	Unidade	50	TUPY	R\$ 26,04	R\$ 1.302,00
204	UNIAO 1.1/2 FERRO	Unidade	30	KRONA	R\$ 172,33	R\$ 5.169,90
205	UNIAO 1.1/2 ROSCAVEL	Unidade	30	TUPY	R\$ 110,14	R\$ 3.304,20
206	UNIAO 1" ROSCAVEL	Unidade	30	TUPY	R\$ 30,40	R\$ 912,00
207	UNIAO 50 MM SOLD	Unidade	30	TUPY	R\$ 98,84	R\$ 2.965,20
208	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	Unidade	50	TUPY	R\$ 6,20	R\$ 310,00
209	VÁLVULA ESFERA 1" METAL	Unidade	15	TUPY	R\$ 33,90	R\$ 508,50
210	ANEL DE 1,00X50	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 109,99	R\$ 5.499,50
211	ANEL DE 1,50X50	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 243,00	R\$ 12.150,00
212	ANEL DE 2,00X50	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 383,73	R\$ 19.186,50
213	ANEL DE 2.50X50	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 440,36	R\$ 22.018,00
214	ANEL DE 3,00X50	Unidade	50	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 674,07	R\$ 33.703,50



215	MANILHA DE CONCRETO 1,00CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	150	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 443,12	
216	MANILHA DE CONCRETO 60CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	300	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 228,78	R\$ 68.634,00
217	MANILHA DE CONCRETO 80CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	150	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 348,32	R\$ 52.248,00
218	MANILHA DE CONCRETO EM MALHA DE FERRO 20CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	200	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 81,99	R\$ 16.398,00
219	MANILHA DE CONCRETO EM MALHA DE FERRO 40CM DE DIÂMETRO X 1,00 METRO DE ALTURA	Unidade	300	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 123,68	R\$ 37.104,00
220	PEDRA MARMORADA CALCÁRIO (PEDRA BALDAME)	Metro cúbico	260	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 166,97	R\$ 43.412,20
221	TAMPA PARA FOSSA DE 1,00MT	Unidade	2	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 76,49	R\$ 152,98
222	TAMPA PARA FOSSA DE 1,50MT	Unidade	2	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 142,40	R\$ 284,80
223	TAMPA PARA FOSSA DE 2,00 MT	Unidade	2	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 206,60	R\$ 413,20
224	TAMPA PARA FOSSA DE 2,50 MT	Unidade	2	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 253,19	R\$ 506,38
225	TAMPA PARA FOSSA DE 3,00 MT	Unidade	2	EDN PRÉ FABRICANTE	R\$ 410,21	R\$ 820,42
VALOR GLOBAL R\$ 1.402.996,80						